ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI PROMULGADA 4935 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera os artigos 53 e 54 da Lei Municipal nº 2.571/2000- Código de Obra e Postura.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 53 da Lei Municipal nº 2.571, de 8 de setembro de 2000- Código de Obra e de Postura passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 53- As edificações situadas em logradouros onde for permitida construção no alinhamento, podendo ter saliência em balanço, desde que não ultrapassem a 0,50m (cinquenta centímetros) em sua projeção horizontal em relação ao alinhamento do logradouro, estejam situadas a, no mínimo, altura de 3,00m (três metros) acima de qualquer ponto do passeio, formem molduras ou motivos de composição arquitetônica da fachada e podendo construir área de piso". (NR)

Art. 2º- O art. 54 da Lei Municipal nº 2.571, de 8 de setembro de 2000- Código de Obra e de Postura passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54- Nos Logradouros onde for permitida edificação no alinhamento, a mesma poderá dispor de marquises, desde que a sua projeção sobre o passeio seja no máximo 75% (setenta e cinco por cento) de sua largura, esteja situada a, no mínimo, 3,00m (três metros) acima de qualquer ponto do passeio, seja dotada de calhas e condutores de águas pluviais embutidos até alcançar a sarjeta ou sistema similar, podendo ser colocado colunas de apoio fora da edificação e, ainda, grades, peitoris ou guarda-copos.

Parágrafo único- As marquises podem ser construídas sobre o recuo de frente, desde que a sua projeção sobre este recuo não ultrapasse a 75% (setenta e cinco por cento) de sua distância entre a parede da edificação e a divisa de frente, forem engastadas na edificação e não tiverem colunas de apoio na parte que avança sobre o recuo obrigatório, podendo se repetir nos outros pavimentos, de forma a ficarem sobrepostas". (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação e regulariza todas as obras que não causaram prejuízos aos munícipes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Rubens Darlan de Morais Lobo
Presidente

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota
Subscrito: Cicero José da Silva

EML2/